



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 1/2026

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público do Município de Uruguaiana, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.”.

RELATOR: Verª Lilian da Rosa Cuty

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 1/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público do Município de Uruguaiana, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente, verifica-se que a proposta estabelece critérios objetivos para as contratações, mediante processo seletivo simplificado, assegurando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como define prazos máximos de contratação, hipóteses de extinção contratual e regras claras quanto à avaliação de desempenho, afastando qualquer caráter de permanência ou burla ao concurso público.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, constata-se que as despesas decorrentes da execução da Lei possuem previsão expressa de custeio, vinculadas às fontes FUNDEB e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, sem criação de despesa incompatível com o orçamento vigente ou com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Projeto não institui despesa de caráter continuado nem gera impacto financeiro permanente, estando limitado ao período letivo e às efetivas necessidades da rede municipal de ensino.

Ademais, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra a compatibilidade da medida com o Plano Municipal de Educação, bem como a adequação da estimativa de impacto financeiro, considerando que as contratações ocorrerão apenas a partir do início do exercício letivo de 2026, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 2026.

Lilian da Rosa Cuty
Ver^a Lilian da Rosa Cuty
Relatora

De acordo:

Dalvyni Gatti
Clayton
gatty

Contrário: